

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**REGIMENTO INTERNO**

**2003**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
9ª LEGISLATURA  
89/92

ARI FOLMANN (1º SECRETÁRIO)  
CARLOS CARBONI  
GILSER ALVES DA SILVA  
JOÃO NILTON CAMPOS (2º SECRETÁRIO)  
MARCELINO AMPESSAN (PRESIDENTE)  
ROMEO FERNANDO PEDRALLI  
TAILUR BERTUOL (VICE-PRESIDENTE)  
VALDEMIRO SALVADORI

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

### **COMISSÃO ESPECIAL DO REGIMENTO INTERNO:**

**ARI FOLLMANN – Presidente**  
**JOÃO EVALDO TORMES DA ROSA- Vice-Presidente**  
**CARLOS CARBONI – Secretário**  
**ROMEO FERNANDO PEDRALLI – Relator**

**Presidente da República:**

**Fernando Collor de Mello**

**Governador do Estado:**

**Álvaro Dias**

**Prefeito Municipal:**

**Egon Paulo Grams**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Capanema, composta de Vereadores representantes da comunidade, eleitos através do sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge os agentes políticos do Município.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse político ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, tem sua sede na Rua Padre Cirilo 274, na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

**CAPÍTULO II**  
**DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**Art. 3º.** No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em sessão solene de instalação, independente de número e sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Edis prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º O Presidente da sessão prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Capanema, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me

foi conferido e trabalhar para o progresso do Município e o bem-estar do seu povo”.

§ 2º em seguida o próprio Presidente fará a chamada dos demais Vereadores que declararão: “Assim o prometo”.

**Art. 4º.** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**Art. 5º.** No ato da posse o Vereador deverá desincompatibilizar-se, e na mesma ocasião e ao término do mandato, deverá fazer declaração dos seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

### **CAPÍTULO III** **DA MESA EXECUTIVA**

**Art. 6º.** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa Executiva.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Executiva.

**Art. 7º.** A eleição da Mesa Executiva será por votação secreta.

§ 1º Verificando-se empate no primeiro escrutínio, este se repetirá: persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 2º Serão escolhidos, pela ordem, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo secretário.

**Art. 8º.** O mandato da Mesa Executiva será de dois anos, vedada à reeleição de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo na mesma legislatura e a renovação será feita em sessão especial no dia 02 de janeiro às dezenove horas.

Parágrafo único. Se essa data recair em sábado, domingo ou feriado a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 9º.** Qualquer componente da Mesa Executiva poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho das suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

**Art. 10.** Compete à Mesa Executiva, além das atribuições previstas no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Capanema, ainda as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 11.** Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1º Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presente para secretariar os trabalhos.

§ 2º Ao abrir-se a sessão, verificada a ausência dos membros da mesa Executiva, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá dentre seus pares o Secretário.

§ 3º Composta a Mesa na forma do parágrafo anterior, esta dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

**Art. 12.** As funções dos membros da Mesa Executiva cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato de Vereador;

III – pela morte ou pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

V - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

**Art. 13.** Ao término da eleição da Mesa Executiva, todos os Vereadores assinarão termo de proclamação do resultado da votação e os eleitos termo de posse.

**Art. 14.** A eleição da Mesa Executivo far-se-á em cédula única, impressa ou datilografada, com a indicação dos nomes e respectivos cargos, a qual será dobrada e recolhida em urna à vista do Plenário.

**Art. 15.** Encerrada a votação, far-se-á apuração por dois Vereadores escolhidos pelo Presidente e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

**Art. 16.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa Executiva, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

**Art. 17.** Em caso de vaga total da Mesa Executiva, por morte, renúncia ou qualquer outra forma de extinção do mandato proceder-se-á eleição em sessão especial convocada e presidida pelo Vereador mais idoso, no prazo de quinze dias.

### **SEÇÃO A – DO PRESIDENTE:**

**Art. 18.** O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

**Art. 19.** Ao Presidente da Câmara, além das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 da Lei Orgânica do Município, compete-lhe, ainda:

I – declarar a extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

II – decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissor ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda;

III – convocar a Câmara extraordinariamente;

IV - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação da República, do Estado, do Município e determinações do presente Regimento Interno;

V – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

VI – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

VII – declarar finda a hora destinada ao expediente, ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

VIII - prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora, bem como determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

IX – preencher vagas nas Comissões nos casos previstos neste Regimento, bem como assinar os editais, as portarias e o expediente da Casa;

X – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa Executiva quando de sua renovação e dar-lhe posse;

XI – declarar a destituição dos Vereadores de seu cargo na Comissão nos casos previstos neste Regimento ou em lei;

XII – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XIII - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XIV – mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XV – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

XVI – rubricar os livros destinados aos registros da Câmara, bem como superintender os serviços administrativos, autorizando, nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, requisitando do Executivo os respectivos pagamentos;

XVII – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos, nos casos previstos em lei e dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos ou da Câmara;

XVIII - substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica;

XIX – zelar pelo prestígio da Câmara, pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.

**Art. 20.** Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas na lei e neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º O presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência ao seu substituto.

**Art. 21.** O Presidente da Câmara ou o seu substituto somente terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II – quando houver empate em qualquer votação;

III – nos casos de votação secreta.

**Art. 22.** No expediente da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

### **SEÇÃO B – DO VICE-PRESIDENTE:**

**Art. 23.** Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a dez dias.

### **SEÇÃO C – DOS SECRETÁRIOS:**

**Art. 24.** Compete ao 1º Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, apanhando as suas assinaturas no Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com justificativa ou não, e considerar outras, ocorrências sobre o assunto;

II – fazer a chamada dos Edis por ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV – fazer as inscrições dos oradores;

V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – assinar com o Presidente, os atos da Mesa;

VII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regimento;

VIII - fazer divulgar pelos veículos de comunicação próprios ou de uso social, os atos da Câmara;

IX – rubricar junto com o Presidente os livros destinados aos registros da Câmara, bem como superintender os serviços administrativos, autorizando, nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, requisitando do Executivo os seus pagamentos;



X - apresentar ao final de cada período legislativo relatório das atividades da Câmara.

**Art. 25.** Compete ao 2º Secretário substituir ao primeiro no caso de licença, impedimento ou ausência.

## **CAPÍTULO IV** **DO PLENÁRIO**

### **SEÇÃO A – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 26.** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo Capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento Interno.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento, para a realização de sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

### **SEÇÃO B – DAS ATRIBUIÇÕES:**

**Art. 27.** São atribuições do Plenário deliberar, na forma prevista em Lei ou neste Regimento, as matérias compatíveis previstas nos artigos 36, 37 e 38 da lei Orgânica do Município de Capanema e, em especial, julgar os recursos administrativos de atos do Presidente ou da Câmara.

### **SEÇÃO C – DAS DELIBERAÇÕES:**

**Art. 28.** Salvo disposição em contrário, constante deste Regimento ou de forma superior, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 29.** Em especial, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

### **SEÇÃO D – DAS LIDERANÇAS:**

**Art. 30.** São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único: No início de cada sessão Legislativa, as representações partidárias comunicarão à Mesa Executiva a escolha dos seus Líderes.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

**Art. 31.** As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representar o Poder Legislativo.

**Art. 32.** A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas neste Regimento Interno ou do ato que resultar a sua criação.

**Art. 33.** Na formação das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos com assento na Casa.

**Art. 34.** Às Comissões, em razão de sua competência, cabe além de outras previstas neste Regimento, as atribuições previstas no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

**Art. 35.** As comissões permanentes são quatro:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 36.** A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as comissões, salvo deliberação contrária do Plenário, em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se o nome dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Os Vereadores concorrerão às eleições sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votado o Vereador licenciado ou o suplente.

§ 3º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de três comissões.

§ 4º - Dos membros da Mesa Executiva apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.

§ 5º - As comissões permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas na primeira sessão ordinária de cada ano, pelo prazo de um ano, sendo permitida, entretanto, a recondução de seus membros.

**Art. 37.** As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre a sua forma de atuação, o que será consignado em livro próprio.

**Art. 38.** Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

**Art. 39.** Compete ao Presidente das comissões:

I – determinar os dias de reuniões se for o caso, dando ciência à Mesa Executiva;

II – convocar, presidir e zelar a ordem das suas reuniões;

III – receber a matéria destinada à sua comissão e designar relator, zelando pelos prazos;

IV – representar a comissão na sua relação com a Mesa e o Plenário;

V – conceder vistas aos membros da comissão, pelo prazo de três dias, de proposições que se encontrem em regime de tramitação ordinária;

VI – solicitar substituto à presidência da Câmara, para membros da comissão.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente da comissão cabe a qualquer Vereador da mesma recursos ao Plenário.

### **SECÃO A – DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**Art. 40.** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitando o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - O parecer de que trata o parágrafo anterior sofrerá uma discussão e votação.

**Art. 41.** A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II – contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III – licença do Prefeito e Vereadores.

### **SECÃO B – DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**Art. 42.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições especialmente previstas neste Regimento e na Lei Orgânica, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e ainda:

I – a proposta orçamentária, apresentando e opinando sobre emendas;

II – a prestação de contas do Município;

III - as proposições referentes a matéria tributária, aberta de crédito e empréstimo público e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário público municipal ou a ele interessem;

IV – os balancetes e os balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

V- as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito, verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, remuneração dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara.

**Art. 43.** Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar no início do segundo semestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto-legislativo fixando o subsídio do Prefeito, sua verba de representação, bem como a verba de representação do Vice-Prefeito além do projeto de resolução fixando o valor da remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara.

**Art. 44.** É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas no artigo 42 deste Regimento, não podendo ser submetidas à apreciação do Plenário sem ele, sob pena de nulidade da votação, salvo os casos de urgência previstos neste Regimento ou em norma superior.

**Art. 45.** Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento a redação final de qualquer matéria financeira ou tributária, cuja proposição original tenha sido aprovada com alteração proposta por emendas.

### **SEÇÃO C – DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público de âmbito municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

**Art. 47.** A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução de quaisquer planos de desenvolvimento do Município, bem como as obras públicas em geral.

## **SECÃO D – DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Art. 48.** Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e obras assistenciais, dentre outras de sua área.

## **SECÃO E – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 49.** Ao Presidente da Câmara incumbe ao término da sessão em que a proposição é lida para conhecimento do Plenário ou até o dia seguinte encaminhá-la à Comissão de Justiça e Redação para dar o seu parecer e sugerir o parecer de outra comissão.

§ 1º. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, com prazo de deliberação previamente fixado, a matéria será distribuída imediatamente após sua leitura ao Plenário para que a Comissão de Justiça e Redação dê o seu parecer e a encaminhe, se for o caso, para outra dar o seu parecer.

§ 2º. Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator podendo reservar tal mister para si.

**Art. 50.** O prazo para qualquer comissão dar o seu parecer é de ao máximo 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento do projeto pelo seu Presidente, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º. O Presidente da comissão terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar do recebimento da matéria.

§ 2º. O relator designado terá o prazo de quarenta e oito horas para relatar prorrogável por mais quarenta e oito horas.

§ 3º. Findo o prazo sem que o parecer tenha sido apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e dará parecer.

§ 4º. Cabe ao Presidente da Câmara prorrogar o prazo para exarar parecer, por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 5º. Findo o prazo e a prorrogação, não tendo sido emitido parecer o Presidente da Câmara nomeará uma comissão especial que Dara parecer no prazo de quarenta e oito horas.

§ 6º. Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, devidamente justificada, o qual poderá ser dispensado a requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, na mesma sessão em que for o dito requerimento apresentado.

§ 7º. Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 8º. Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos.

**Art. 51.** O parecer da comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º. Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, em discussão única, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º. Sempre que o parecer de uma comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá, preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

**Art. 52.** O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

**Art. 53.** No exercício das suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

**Art. 54.** Poderão as comissões solicitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja da especialidade da comissão.

Parágrafo único. Sempre que for solicitada alguma informação ou sugerida alguma diligência, o prazo será suspenso pelo tempo que for solicitado pela comissão, não podendo, entretanto, conforme for o caso ser superior a trinta dias, o qual poderá ser reduzido pela metade por decisão do Plenário.

**Art. 55.** As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais.

**Art. 56.** As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação, conforme a lei, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento por um terço dos seus membros e aprovado por dois terços, para apuração de fato determinado e com prazo certo, sendo as suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade criminal do infrator.

**Art. 57.** As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação, poderão fazer uso dos poderes conferidos pelo artigo 68 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Capanema e, se necessário, se fazer acompanhar de assessores.

**Art. 58.** Nos termos do art. 3º da lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, havendo necessidade, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao

Juiz Criminal da localidade onde residam ou se encontrem, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 59.** As Comissões especiais de inquérito ou processantes terão sempre três membros indicados pelo Plenário, observado o disposto no artigo 33 deste Regimento.

**Art. 60.** As comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou por indicação de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 61.** O Presidente designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único. Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

## **CAPÍTULO VI** **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**

**Art. 62.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

**Art. 63.** Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão orientados pela mesa Executiva, que fará observar a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

**Art. 64.** A nomeação, exoneração e demais atos administrativos da Câmara compete à mesa Executiva, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, mediante Portaria.

§ 1º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos efetivos, através de Lei aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. A Lei a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

§ 3º. A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposta da Mesa Executiva.

§ 4º. As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria Administrativa ou as condições e vencimentos de seu pessoal, serão de iniciativa da mesa Executiva, devendo, por ela, serem submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º. Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º. Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

§ 7º. Os cargos em comissão serão providos de acordo com a lei, mediante portaria baixada pelo Presidente.

**Art. 65.** Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões para os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

**Art. 66.** A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria Administrativa sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa, a nenhum Vereador ou funcionário declinar o voto vencido.

**Art. 67.** As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado ou da União serão assinadas pelo Presidente e Secretário e os papéis do expediente comum pelo Presidente ou pelo Secretário.

**TÍTULO II**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 68.** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 69.** Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa Executiva e na formação das comissões permanentes ou temporárias;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que entender prejudiciais aos interesses públicos.

**Art. 70.** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I – advertência pessoal;



- II – advertência em Plenário;
- II – cassação da palavra;
- IV – suspensão da sessão para entendimentos na sala da presidência;
- V – convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI – proposta de cassação do mandato conforme dispuser a lei.

**Art. 71.** É vedado ao Vereador, conforme for o caso, a prática de qualquer ato enumerado no art. 43 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

**Art. 72.** A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando ocorrer qualquer dos casos previstos no art. 44 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

**Art. 73.** O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá os preceitos de Lei Federal.

**Art. 74.** O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final, sendo que o suplente convocado não intervirá, nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

**Art. 75.** Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto.

## **CAPÍTULO II** **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 76.** O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, estabelecido como limite máximo o valor recebido como remuneração, em espécie pelo Prefeito.

Parágrafo Único. A remuneração de que trata o caput deste artigo deverá estar fixada até o dia 31 de agosto que antecede às eleições.

**Art. 77.** A remuneração do Vereador será atualizada mês a mês, não podendo exceder, com a verba de representação do Presidente da Câmara a 4% (quatro por cento) da receita mensal efetivamente arrecadada, nem o valor recebido pelo Prefeito Municipal a título de subsídio.

§ 1º - Servirá de base a receita efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior.

§ 2º - Entende-se por efetivamente arrecadada a receita orçamentária recolhida aos cofres da municipalidade.

§ 3º - Excluem-se do cálculo, entretanto, as verbas oriundas de convênios, auxílios e empréstimos por antecipação da receita. (revogadas Res. 03/92 – alterada a redação do art. 77 pela Resol. 04/92)

**CAPÍTULO III**  
**DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 78.** O Vereador poderá licenciar-se somente nos casos previstos no art. 41 da lei Orgânica do Município de Capanema, sendo que, para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício se licenciado nos termos dos incisos I e II do referido dispositivo.

**Art. 79.** No caso de vaga ou licença do Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º. O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 dias, salvo por motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 80.** A substituição do Vereador licenciado perdurará somente pelo prazo solicitado, ainda que o titular não assuma.

§ 1º. O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e entrar no exercício do cargo.

§ 2º. A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importará em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 15 dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente imediato.

**TÍTULO III**  
**DAS SESSÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS SESSÕES EM GERAL**

**Art. 81.** As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias, solene e especiais.

**Art. 82.** As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 83.** As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos Vereadores no exercício do mandato.

**Art. 84.** As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

**Art. 85.** A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo quorum legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de trinta minutos.

§ 2º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á nova verificação de quorum.

§ 3º. Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º. A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicado ao Secretário no início de cada legislatura.

§ 5º. Não dependerá de quorum as sessões solenes e especiais.

**Art. 86.** Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa escrita, falada ou televisiva, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º. O convidado não poderá, entretanto, fazer uso da palavra ou interferir nas discussões, salvo para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

§ 4º. Usará também da palavra o que for especialmente convidado par prestar informações, esclarecimentos ou depoimentos em Plenário.

§ 5º. Será livre, a critério da presidência, a permanência de estranhos, especialmente autoridades, nas sessões solenes e especiais, inclusive o uso da palavra.

**Art. 87.** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

**Art. 88.** Excetuadas as solenes e especiais, as sessões terão a duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a uma hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 89.** A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da maioria de 2/3 dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa em geral, determinando também que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º. Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a se tratar secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º. A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, em folha separada, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º. As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir o seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ta e os demais documentos referentes à sessão.

§ 6º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte e, ou encaminhada a quem de direito para as devidas providências em Caráter confidencial.

### **Seção A – DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA:**

**Art. 90.** Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolver-se-á de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (mudado cfe. Art. 47 da Lei Orgânica, ou seja: 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro)

§ 1º. As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 91.** Serão realizadas, no mínimo, 36 sessões ordinárias por ano.

**Art. 92.** As sessões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês, a primeira de uma série de quatro por mês, e as demais na semana seguinte, na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira, com início às 17:00 horas.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

### **Seção B – DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA:**

**Art. 93.** A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente quando alguma matéria assim o justificar.

**Art. 94.** A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este entender necessário;

II – pelo Presidente da Câmara ou pela unanimidade dos membros de qualquer comissão permanente;

Parágrafo único. Durante a sessão legislativa extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria constante da ordem do dia para a qual foi convocada.

**Art. 95.** Pelas sessões extraordinárias os Vereadores não serão remunerados, creditando-se, entretanto, a seu favor como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 96.** As sessões extraordinárias serão convocadas mediante edital baixado pelo Presidente, com antecedência mínima de dois dias e será levado ao conhecimento do Vereador mediante seu ciente no verso do respectivo edital que também será afixado no lugar de costume e publicado na emissora de rádio local.

§ 1º. Sempre que possível o Vereador será convocado em sessão, e no caso de não ser possível cientificá-lo na forma prevista no caput deste artigo, se fará por ofício.

§ 2º. As sessões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

#### **Seção D – DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS:**

**Art. 97.** A Câmara realizará sessões solenes, por convocação do seu Presidente ou de qualquer das comissões permanentes, sempre que alguma razão assim o justificar.

§ 1º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em qualquer dia e hora.

§ 2º. Nestas sessões não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

**Art. 98.** A Câmara reunir-se-á em sessão especial no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às dez horas, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa Executiva e, no mesmo dia, às dezenove horas, para dar posse ao prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º. Reunir-se-á, ainda, em sessão especial, no dia 15 de dezembro de cada ano para encerramento do ano legislativo.

§ 2º. Qualquer das sessões previstas no caput deste artigo poderá ser realizada fora do recinto da Câmara, a critério da Mesa Executiva.

**Art. 99.** Pelo comparecimento às sessões previstas nesta Seção, o Vereador não será remunerado, nem contará para os efeitos do art. 44, inciso III, parte final, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

### **CAPÍTULO II** **DAS ATAS**

**Art. 100.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º. As proposições e os documentos apresentados às sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado por maioria absoluta da Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

**Art. 101.** A ata da sessão anterior à disposição do Vereador para verificação, sendo que ao iniciar-se a sessão seguinte, o Presidente determinará sua leitura, a qual, não sendo retificada ou impugnada, será considerada conforme e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º. Cada Vereador poderá se manifestar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou para impugná-la.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação pedida; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Feita a impugnação o Plenário deliberará a respeito. Se julgada procedente a impugnação, em discussão e votação única, será lavrada uma nova ata; caso contrário será a mesma considerada aprovada e assinada na forma do caput deste artigo.

**Art. 102.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a apreciação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão, sendo assinada na forma do artigo anterior.

### **CAPÍTULO III** **DO EXPEDIENTE**

**Art. 103.** O expediente é a primeira parte de cada sessão, ordinária ou extraordinária e terá a duração máxima de uma hora, e se destina à leitura e discussão da ata da sessão anterior e leitura de documentos procedentes do Poder Executivo Municipal e de outras origens, inclusive de vereadores.

**Art. 104.** Aprovada ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – expedientes recebidos do Prefeito;
- II – expedientes recebidos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora do início da sessão, as quais serão, pela Secretaria Administrativa, enumeradas e repassadas ao Presidente.

§ 2º. Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução;

IV – requerimento em regime de urgência;

V – requerimentos comuns;

VI – demais proposições.

§ 3º. A leitura das matérias, excepcionalmente, poderá ser feita por funcionário da secretaria da Câmara.

§ 4º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência e os requerimentos de redução do interstício regimental.

§ 5º. De qualquer papel apresentado no expediente, serão dadas cópias aos Vereadores quando solicitadas.

§ 6º. As proposições apresentadas seguirão s normas ditas neste Regimento Interno.

**Art. 105.** Terminada a leitura da matéria em pauta, o Vereador inscrito no livro próprio, fará uso da palavra pelo prazo de 30 minutos, para se manifestar sobre qualquer assunto de interesse público.

§ 1º. O orador deverá anotar, do seu próprio punho, ou pelo Secretário Executivo, o assunto sobre o qual se pronunciará.

§ 2º. As inscrições serão feitas pela ordem cronológica e o Vereador que não estiver presente à sessão quando lhe for dada a palavra, somente poderá se pronunciar fazendo nova inscrição.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 106.** A ordem do dia é a segunda parte da sessão e se destina às deliberações das matérias levadas à consideração do Plenário.

**Art. 107.** Findo o expediente, por esgotada a matéria ou por findo o horário, a sessão será conduzida à ordem do dia.

§ 1º. Havendo pedido de qualquer Vereador ou por deliberação da presidência, será verificada a presença e a sessão somente prosseguirá havendo em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quorum regimental, o presidente aguardará 15 minutos antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 108.** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência de 24:00 horas.

§ 1º. Das proposições e dos pareceres à secretaria fornecerá cópia aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º. Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias, convocadas em regime de urgência, e aos requerimentos pedindo redução do interstício regimental, bem como às moções urgentes.

§ 3º. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário, quando só a súmula será lida.

**Art.109.** A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

- I – matéria em regime especial;
- II – vetos e matéria em regime de urgência;
- III – matéria em regime de preferência;
- IV – matéria em redação final;
- V – recursos;
- VI – matéria em terceira discussão;
- VII - matéria em segunda discussão;
- VIII - matéria em primeira discussão;
- IX – matéria de discussão única.

§ 1º. Observada a classificação antes citada, as matérias figurarão, ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º. A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, andamento ou vistas, mediante requerimento verbal apresentado durante a ordem do dia, e aprovado pelo Plenário.

**Art. 110.** Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra para qualquer vereador para explicações pessoais.

**Art. 111.** A explicação pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão e no exercício do mandato.

§ 1º. A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário ou pela assessoria da Casa, que encaminhará ao Presidente.

§ 2º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser apartado, sendo que no caso de infração, o orador será advertido pela presidência e, reincidindo, terá a palavra cassada.

§ 3º. O tempo máximo para explicação pessoal é de 15 minutos, prorrogável por mais cinco.

§ 4º. Terminada a ordem do dia, por esgotada a matéria ou por decurso do tempo, ou não havendo oradores ou esgotado o tempo para estes, o Presidente declarará encerrada a sessão..

**TÍTULO IV**  
**DAS PROPOSIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 112.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, indicações, requerimentos, moções, substitutivos, emendas, subemendas e recursos.

§ 2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

**Art. 113.** A Mesa Executiva deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – que delegue a outras Poderes atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigido de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que fazendo menção à cláusula de contrato ou de concessão, não a transcreva por extenso, ou cópia do original;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de exclusiva competência do Prefeito;

VI – que seja anti-regimental ou manifestamente ilegal;

VII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto os casos previstos em lei ou neste Regimento.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa cabe recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à comissão de Justiça e Redação, até a sessão seguinte, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 114.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, considerando-se como apoio as assinaturas que se seguirem.

**Art. 115.** Os processos serão organizados pela Secretária Administrativa da Câmara, segundo regulamento baixado pela presidência.

**Art. 116.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, que será deferida pelo Presidente, se ainda não recebeu parecer da comissão, ou pelo Plenário se já tiver parecer ou se, se encontrar incluída na ordem do dia.

**Art. 117.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá ser objeto de apreciação, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa.

**Art. 118.** O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões será tido como rejeitado.

**Art. 119.** No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições advindas da legislatura anterior, com

ou sem parecer, assegurado a qualquer vereador o direito de requerer o seu desarquivamento e apreciação da matéria na forma regimental.

## **CAPÍTULO II** **DOS PROJETOS**

**Art. 120.** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

Parágrafo Único. É de exclusiva competência da Câmara, entretanto qualquer projeto que vise alteração da Lei Orgânica do Município de Capanema e por ela será promulgado independentemente de sanção do Prefeito.

**Art. 121.** Destina-se a decreto legislativo a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias ou fora do país por qualquer tempo;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – fixação dos subsídios do Prefeito, bem como sua verba de representação e do Vice-prefeito;

IV – representação à Assembléia Legislativa sobre a modificação territorial ou mudança do nome do Município;

V – aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;

VI – conclusão de comissões de inquérito e demais casos previstos neste Regimento ou norma superior.

**Art. 123.** A iniciativa dos projetos de lei, exceto dos que tratam da Lei Orgânica, cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara, à iniciativa popular e ao Prefeito, na forma e princípios prescritos na Seção C, do Capítulo IX, do Título II, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

**Art. 124.** Lido o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução no expediente, será ele imediatamente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que dará o seu parecer e sugerirá a audiência de outra ou de outras comissões.

**Art. 125.** Os projetos elaborados por comissão da Câmara dispensa o seu parecer, e sendo de sua única alçada, dispensa o parecer de qualquer outra comissão, salvo deliberação contrária do Plenário.

### **CAPÍTULO III** **DAS INDICAÇÕES E DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 126.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

**Art. 127.** As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Entendendo o Presidente de não ser o caso de encaminhar a indicação ao seu destinatário, comunicará ao seu autor que terá direito a recurso ao plenário até a sessão seguinte, o qual decidirá pelo encaminhamento ou não.

#### **Seção B – DOS REQUERIMENTOS:**

**Art. 128.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara sobre qualquer assunto, por Vereador ou comissão.

Parágrafo único. Decidem sobre os requerimentos: A presidência; o Plenário e que depende de deliberação.

**Art. 129.** Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância para disposição regimental, bem como verificação de presença ou de votação ou informações sobre os trabalhos e verificação da pauta da ordem do dia;
- VI – retirada, pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda que submetido à deliberação do Plenário;
- VII – Justificativa de voto ou preenchimento de lugar em comissão;
- VIII – requisição de documentos, processo, livro, vistas de processo ou publicações em geral;
- IX – demais casos previstos neste Regimento ou norma superior.

**Art. 130.** Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membros da Mesa Executiva;
- II – designação de comissão especial no caso previsto em lei;
- III – juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV – informações de caráter oficial sobre atos da Mesa;

V - demais casos previstos em lei ou neste Regimento, inclusive audiência de comissão, quando sugerida por outra.

**Art. 131.** A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, cabendo recurso ao Plenário no prazo de vinte e quatro horas.

**Art. 132.** Dependirão, entretanto, de deliberação do Plenário e serão verbais os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da sessão de acordo com este Regimento;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão nos termos deste Regimento.

**Art. 133.** Dependirão de liberação do Plenário e serão escritos os requerimentos que solicitem:

I – votos de pesar ou congratulações;

II – audiência de comissão sobre o assunto em pauta;

III – inserção de documento ou ato;

IV – preferência para discussão de matéria ou redução do interstício regimental para discussão;

V – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou de quaisquer outras entidades públicas ou particulares;

VI – constituição de comissões especiais ou de representação.

§ 1º. Os requerimentos deverão ser apresentados até o início do expediente e neste serão lidos e incluídos na ordem do dia da sessão seguinte, salvo pedido de urgência.

§ 2º. Os requerimentos que pedem redução do interstício regimental poderão ser apresentados durante a ordem do dia e serão imediatamente lidos, discutidos e votados.

### **Seção c – DAS MOÇÕES**

**Art. 134.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelado, protestando ou repudiando.

**Art. 135.** A moção pode ser subscrita pela Mesa, por comissão, por grupo de Vereadores ou individualmente ou pelo Colegiado de Lideranças e será lida no expediente e incluída na ordem do dia da sessão seguinte, salvo motivo de urgência, devidamente justificado, quando será discutida e votada na mesma sessão.

## **CAPÍTULO IV** **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art. 136.** Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por um Vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Art. 137.** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo e artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alteração da sua substância.]

**Art. 138.** A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 139.** As emendas previstas neste Capítulo podem ser apresentadas até o início da segunda discussão e votação.

**Art. 140.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação com a matéria da proposição principal, cuja proposta poderá ser rejeitada liminarmente pela presidência, com direito a recurso ao Plenário no prazo de vinte e quatro horas, inclusive pelo autor do projeto emendado e da emenda reclamar imediatamente após sua apresentação.

**TÍTULO V**  
**DOS DEBATES E DAS VOTAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISCUSSÕES**

**Art. 141.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º. Os projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, salvo disposição em contrário, sofrerão duas discussões e votações, com interstício mínimo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Sofrerá, entretanto, uma terceira discussão e votação o projeto que tiver emendas aprovadas, após devidamente concertado.

§ 3º. Terão apenas uma discussão os requerimentos, moções, recursos contra atos do Presidente ou da Câmara e os vetos, além, de outros casos previstos em lei ou neste Regimento.

§ 4º. Havendo mais de um proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação ou as proposições serão englobadas se assim decidir o Plenário por sugestão da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 142.** Na primeira discussão debater-se-á artigo por artigo do projeto, sendo que nessa fase serão aceitos substitutivos e emendas.

**Art. 143.** Havendo substitutivo ou emenda, estes serão discutidos preferencialmente, desde que apresentados pela comissão competente ou pelo autor do projeto.

§ 1º. Se a emenda ou substitutivo for apresentado por outro Vereador, após parecer da comissão competente será primeiro ele discutido e votado e se aprovado encaminhado à comissão para nova redação.

§ 2º. Se o substitutivo ou a emenda for rejeitado pelo Plenário, a discussão continuará normalmente em relação ao projeto original.

**Art. 144.** A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto poderá ser discutido e votado englobadamente, procedendo-se dessa forma nas demais votações.

**Art. 145.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, falar em pé; quando impossibilitado de fazê-lo, requerer da presidência autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

**Art. 146.** O Vereador somente poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – quando devidamente inscrito para falar no expediente ou ao final da ordem do dia;

III - para discutir a matéria em debate ou para apartear, na forma regimental;

IV – para encaminhar a votação, nos casos previstos neste Regimento ou para levantar questão de ordem;

V – para justificar ausência de requerimento ou para justificar seu voto;

VI – para apresentar requerimento pedindo redução do interstício regimental e nos demais casos previstos neste Regimento ou norma superior.

**Art. 147.** Com a palavra, o Vereador somente poderá falar sobre o assunto em discussão, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre matéria vencida e usar de linguagem imprópria.

**Art. 148.** O Presidente poderá pôr iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, interromper o orador nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência ou para comunicação de assunto de importante interesse;

II – para recepção de visitantes ou para votação de requerimento sugerindo a prorrogação da sessão;

III – para atender pedido de palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem regimental e demais casos previstos neste Regimento.

**Art. 149.** Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, o presidente concedê-la-á da seguinte ordem:

I – ao autor;

II – ao relator;

III – ao Líder de bancada.

**Art. 150.** Cada Vereador poderá falar uma única vez em cada discussão, salvo pedido aprovado pelo Plenário, ou em caso de esclarecimento solicitado pela Mesa ou por qualquer outro Vereador.

**Art. 151.** O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a três minutos, não sendo permitido apartes paralelos.

§ 2º. Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

**Art. 152.** Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

I – três minutos para falar pela ordem ou para apartear;

II – cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata, bem como para exposição de urgência e para encaminhar votação;

III – dez minutos para discussão de qualquer proposição, quando a votação for artigo por artigo, bem como para discussão de qualquer matéria de discussão única ou para justificação de voto e para explicação pessoal;

IV – vinte minutos para discussão de proposição quando englobadamente;

V – meia hora para falar no expediente.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos do artigo anterior quando outra disposição regimental ou legal estabelecer diferentemente.

**Art. 153.** O adiantamento de qualquer discussão poderá ser sugerido pela Mesa Executiva ou requerido por qualquer Vereador ou comissão, mediante aprovação do Plenário, por tempo determinado.

**Art. 154.** O pedido de vistas para estudo será feito por qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, por tempo determinado.

**Art. 155.** O encerramento da discussão poderá ser pedido por qualquer Vereador quando entender suficientemente esclarecida a matéria, cujo requerimento será apreciado pelo Plenário.

## CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

**Art. 156.** A votação é o momento final do processo legislativo, oportunidade em que se julga aprovada ou rejeitada qualquer proposição submetida a apreciação do Plenário, que delibera de acordo com as disposições especialmente consignadas neste Regimento.

**Art. 157.** A votação será realizada logo que terminar a discussão, sendo que na primeira discussão votar-se-á artigo por artigo, mesmo que a matéria tenha sido discutida englobadamente e nas demais votações o projeto no todo.

**Art. 158.** O voto será público, excetuados os casos previstos neste Regimento ou norma superior.

§ 1º. A votação pública será simbólica ou nominal:

- a) – simbólica, quando o plenário se manifesta através de qualquer movimento ou gesto sugerido pela presidência;
- b) - nominal, quando o Vereador for chamado a responder sim ou não.

§ 2º. Na votação nominal, quando o Vereador for chamado a responder sim ou não, será que justificar o seu voto.

§ 3º. A votação de projetos de lei e de resolução, bem como modificação da Lei Orgânica e do presente Regimento serão feitas nominalmente.

**Art. 159.** O voto será secreto:

I – na eleição da Mesa Executiva;

II - nas deliberações relativas a prestação de contas do Município;

III – nas deliberações de veto;

IV – nas deliberações sobre a perda do mandato de Vereador;

V – nas deliberações sobre a extinção ou cassação do mandato do Prefeito Municipal.

**Art. 160.** Está impedido de votar o Vereador que tiver interesse particular seu ou de seu cônjuge ou parente até terceiro grau na matéria em discussão, sendo nula votação que não for observada esta proibição.

**Art. 161.** Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação em separada pelo Plenário.

**Art. 162.** Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu posicionamento.

**Art. 163.** Anunciada à votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

## CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM



**Art. 164.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento Interno, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º. Não observado o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 165.** Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se á decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido à apreciação do Plenário na sessão imediatamente seguinte.

#### **CAPÍTULO IV** **DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 166.** Terminada a votação, em caso de emendas também aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, no prazo de três dias.

Parágrafo único. Essa incumbência passará à Comissão de Finanças e Orçamento quando a proposição tratar de matéria orçamentária ou financeira.

**Art. 167.** A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental devidamente aprovado pelo Plenário, e se necessário será convocada sessão extraordinária.

#### **TÍTULO VI** **DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS**

**Art. 168.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

**Art. 169.** Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

**Art. 170.** Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas fundamentais disciplinadoras que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

**Art. 171.** Os projetos de códigos, consolidação ou estatuto, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de quinze dias, a referida comissão receberá propostas de emendas.

§ 2º. A comissão poderá solicitar assistência e assessoramento para o ordenamento da matéria.

§ 3º. Findo o prazo para as emendas, a comissão dará parecer, no prazo de cinco dias.

§ 4º. Devolvida à Mesa Executiva, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão a que se seguir.

Art. 172 – Na primeira discussão, o projeto será votado capítulo por capítulo, salvo pedido de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Havendo emendas aprovadas na primeira discussão, o projeto retornará à Comissão de Justiça e Redação para ordenar e dar nova redação.

§ 2º. Nas demais fases de votação o projeto será discutido englobadamente, não se admitindo emendas.

## **TÍTULO VII** **DO ORÇAMENTO**

**Art. 173.** Recebidos os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual terá o prazo de dez dias para apresentar e receber emendas, e mais cinco dias para tecer o seu parecer.

Parágrafo único. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá dar entrada na Câmara até o último dia do primeiro semestre de cada ano e os demais projetos mencionados no caput deste artigo até o final do terceiro trimestre de cada ano.

**Art. 174.** Devolvido o projeto à Mesa, será ele incluído na ordem do dia da primeira sessão a que se seguir, a qual ficará destinada exclusivamente à apreciação do mesmo.

Parágrafo único. Havendo emendas, se forem aprovadas, o projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para nova redação; não havendo emendas ou rejeitadas estas, o processo seguirá sua tramitação normal.

**Art. 175.** Serão admitidas emendas de qualquer Vereador aos projetos de lei de que trata o presente título, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária; indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos e serviços da dívida municipal; sejam relacionados com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

Parágrafo único. Qualquer emenda que contrarie esses princípios, será rejeitada liminarmente pela Comissão de Finanças e Orçamento, cabendo ao seu autor recurso ao Plenário no prazo de vinte e quatro horas.

**Art. 176.** A Câmara elaborará até o dia 31 de agosto de cada ano a sua proposta orçamentária e encaminhará ao Prefeito para ser incluída no orçamento geral do Município.

**Art. 177.** Afora o regime especial previsto neste título, inclusive a possibilidade de ser convocar tantas sessões extraordinárias até que os projetos aqui previstos sejam votados até o dia 15 de dezembro de cada ano, os demais atos equiparam-se as demais regras do processo legislativo.

## **TÍTULO VIII** **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

**Art. 178.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 179.** Mesa enviará suas contas ao Prefeito, quando for o caso, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para que sejam anexadas às do prefeito.

**Art. 180.** Recebido o processo de prestação de contas com o parecer do Tribunal de Contas, será este lido para conhecimento do Plenário e cópias distribuídas aos Vereadores, passando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual terá o prazo de quinze dias para analisar e elaborar o respectivo projeto de decreto legislativo, o qual será lido e distribuído, por cópias, aos Vereadores.

§ 1º. Depois dessas providências, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá, pelo prazo de dez dias, pedidos escritos dos Vereadores de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros, a comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito, de tudo apresentando relatório a ser anexado ao processo de prestação de contas.

**Art. 181.** Cabe a qualquer Vereador acompanhar as diligências da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a mesma.

**Art. 182.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação, em sessão exclusivamente dedicada a o assunto, vedada a apresentação de emendas.

Parágrafo único. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

**Art. 183.** O projeto de decreto legislativo contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas deverá conter, circunstanciadamente, os motivos da discordância.

**Art. 184.** Se o projeto de decreto legislativo, devidamente fundamentado, for no sentido de rejeição das contas, a sua votação será suspensa pelo prazo de trinta dias e intimado o Prefeito a dizer o que tiver em sua defesa, cabendo, aí, se for o caso, substitutivo que, instruído com a justificativa ou quaisquer outros documentos que interessam ao caso, votado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Se aprovado o substitutivo, a comissão elaborará outro projeto pela aprovação das contas.

**Art. 185.** No caso de rejeição das contas, o próprio decreto legislativo disporá sobre a conveniência ou não de encaminhá-las a quem de direito para as devidas sanções.

**Art. 186.** O decreto legislativo será obrigatoriamente publicado no órgão oficial do Município.

## **TÍTULO IX** **DOS RECURSOS**

**Art. 187.** Os recursos contra atos da presidência ou da Câmara, não dispondo este Regimento outro prazo, serão impetrados no tempo de vinte e quatro horas contadas da ocorrência da infração, por simples petição entregue à Mesa.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que dará parecer no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Devolvido o recurso, com o respectivo parecer, será ele incluído na ordem do dia da sessão imediata, deliberando o Plenário em discussão e votação única.

**Art. 188.** Julgado procedente o recurso, a decisão recorrida será reformada.

## **TÍTULO X** **DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**Art. 189.** Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente, no prazo de dez dias, o enviará ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará, no prazo previsto no art. 82 da Lei Orgânica do Município de Capanema, passado o qual, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

**Art. 190.** Usando o Prefeito do veto, recebido este, será distribuído à Comissão de Justiça e Redação para dar seu parecer, que poderá solicitar o parecer de outra comissão, e de volta será submetido à decisão do Plenário, por maioria absoluta e votação secreta, em discussão única, no prazo de trinta dias, nem que para isso seja necessária a convocação de sessão extraordinária.

§ 1º. O prazo para as comissões darem parecer é de três dias cada uma.

§ 2º. Os prazos previstos no caput deste artigo e no parágrafo anterior não correm durante o recesso da Câmara.

**Art. 191.** Os projetos de decreto legislativo e de resolução, quando aprovados pela Câmara, e as leis com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgados pelo presidente do Legislativo, ressalvadas disposições em contrário previstas na Lei Orgânica do Município de Capanema.

## **TÍTULO XI** **DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 192.** Compete à Câmara solicitar do Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas através de requerimento proposto por qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo para prestar as informações.

**Art. 193.** Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

## **TÍTULO XII** **DA POLÍTICA INTERNA**

**Art. 194.** Compete privativamente ao Presidente dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo a presidência solicitar a força necessária para esse fim.

**Art. 195.** Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, exceto as sessões secretas, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação do que se passa pelo Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda as determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores ou a Mesa;

§ 1º. Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

**Art. 196.** Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para os devidos fins e se não houver flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para os devidos fins e se não houver flagrante, comunicará o fato à mesma autoridade para instauração de competente inquérito policial.

**Art. 197.** No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa.

**Art. 198.** Cada jornal ou emissora de rádio ou televisão solicitará seu credenciamento junto à presidência, para os trabalhos correspondentes à cobertura das sessões.

### **TÍTULO XIII** **DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 199.** Lei ordinária disporá sobre o quadro único de pessoal da Câmara, observadas as disposições da Lei orgânica referente ao assunto.

### **TÍTULO XIV** **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 200.** Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que dará parecer no prazo legal, prosseguindo-se nos demais termos do processo legislativo normal.

**Art. 201.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pela Mesa, e não se achando esta em condições, pelo Plenário.

As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a presidência em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a presidência assim as declare por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer vereador.

**Art. 203.** Os precedentes serão anotados e no final de cada ano legislativo serão consolidados para tornarem-se normas regimentais.

## **TÍTULO XV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 204.** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício da Câmara e na Sala de Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 205.** Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e correrão durante o recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 206.** Quando os prazos se referem há horas, serão transformados em dia.

**Art. 207.** Todas as proposições apresentadas em obediência a este Regimento terão tramitação normal.

**Art. 208.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Capanema, 15 de agosto de 1990.

Marcelino Ampessan  
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ari Follmann – 1º Secretário

João Nilton Campos – 2º Secretário

## **ÍNDICE GERAL**

Composição da Câmara Municipal de Capanema – 9º Legislatura – pág. 05  
Comissão Especial do Regimento Interno... 06

Título I – <b>DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO...	07
DA MESA EXECUTIVA...	08
Do Presidente...	09
Do Vice-Presidente...	11
Dos Secretários...	11
<b>DO PLENÁRIO...</b>	12
Das Disposições Gerais...	12
Das Atribuições...	12
Das Deliberações...	12
Das Lideranças...	12
<b>DAS COMISSÕES...</b>	12
Da Comissão de Justiça e Redação...	14
Da Comissão de Finanças e Orçamento...	14
Da Comissão de Obras e Serviços Públicos...	15
Da Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social...	15
Das Disposições Gerais...	15
<b>DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA</b>	18
Título II – <b>DOS VEREADORES</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS...	19
DA REMUNERAÇÃO...	20
DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO...	20
Título III- <b>DAS SESSÕES</b>	
DAS SESSÕES EM GERAL...	21
Da Sessão Legislativa Ordinária...	23
Da Sessão Legislativa Extraordinária...	23
Das Sessões Solenes e Especiais...	24
DAS ATAS...	24
DO EXPEDIENTE...	25
DA ORDEM DO DIA...	26
Título IV - <b>DAS PROPOSIÇÕES</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS...	